

RODOBENS S.A.

CNPJ nº 59.981.829/0001-65

NIRE 35.300.005.007

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE JANEIRO DE 2021**

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 11 (onze) horas, na sede social da **RODOBENS S.A.**, sita na Avenida Murchid Homsy, nº 1404, Bloco A, 3º Andar, Vila Diniz, CEP 15.013-000, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se a totalidade dos membros que compõem o Conselho de Administração. Assumiu a presidência dos trabalhos o Waldemar Verdi Junior, que convidou o Sr. Marcio Anisio Haddad para secretariá-lo. Constituída a mesa dirigente dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, que tem por finalidade a seguinte **ORDEM DO DIA: (1)** tomar conhecimento e registrar as renúncias apresentadas pelos atuais membros da Diretoria; **(2)** eleger, em face da deliberação do item (1) e das alterações ao Estatuto Social da Companhia promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de janeiro de 2021, os novos membros da Diretoria, com mandato até a reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023; **(3)** designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(4)** aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; **(5)** aprovar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; **(6)** aprovar o Código de Ética da Companhia; **(7)** aprovar a contratação de instituição depositária para prestação à Companhia de serviços de escrituração das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia e dos certificados de depósito de ações, representativos, cada um, de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia ("Units"); e **(8)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização deliberações acima e a ratificação dos atos já realizados. Discutida a matéria foi aprovada, por unanimidade e sem

quaisquer restrições, o quanto segue: **(1)** tomar conhecimento e registrar as renúncias apresentadas, nesta data, por: (i) **Waldemar Verdi Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e advogado, (RG nº 3.226.381-8/SSP-SP e CPF nº 056.374.498-72), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; (ii) **Milton Jorge de Miranda Hage**, brasileiro, casado sob o regime da separação obrigatória de bens, administrador e advogado, (RG nº 2.883.332-6/SSP-SP e CPF nº 028.241.918-72), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, ao cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia; (iii) **Flávio Lopes Ferraz**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, (RG nº 20.358.955-5/SSP-SP e CPF nº 245.584.978-30), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, ao cargo de Diretor Geral da Companhia; (iv) **Dorival Dutra da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, (RG nº 2.267.482/SSP-SP e CPF nº 041.221.278-15), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, ao cargo de Diretor Administrativo da Companhia; e (v) **Marcio Anísio Haddad**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, (RG nº 8.352.382-0/SSP-SP e CPF nº 038.536.778-35), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, ao cargo de Diretor da Companhia, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia; **(2)** eleger, em face da deliberação aprovada no item (1) acima e das alterações ao Estatuto Social da Companhia promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 04 de janeiro de 2021, os novos membros da Diretoria, com mandato até a reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023, a saber: (i) **Líbano Miranda Barroso**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, (RG nº M-2.063.971/SSP-MG e CPF nº 421.016.386-49), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homsj, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15013-000, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Fábio Akira Pianovski Kato**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de controle e automação,

(RG nº 6.460.632-8/SSP-PR e CPF nº 007.090.569-07), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15013-000, para os cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; (iii) **Pedro Elias Dabbur**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, (RG nº 33740026/SSP-SP e CPF nº 219.645.118-52), com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, nº 975, Vila Clementino, CEP 04.022-901, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iv) **Sebastião Cirelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, (RG nº 16.822.842-7/SSP-SP e CPF nº 062.331.418-50), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15013-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; (v) **Ronald Macedo Torres**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, (RG nº 8.679.971-X/SSP-SP e CPF nº 001.996.528-13), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15013-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (vi) **Ademir Odorcio**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, (RG nº 9073819832/SSP-RS e CPF nº 398.220.951-04), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homsí, nº 1404, Vila Diniz, CEP 15013-000, para o cargo de Diretor sem designação específica; **(2.1)** A posse de cada um dos membros da Diretoria ora eleitos fica condicionada a: (i) apresentação da respectiva declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (ii) assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, cujos termos seguem como **Anexo**; **(2.2)** em face da deliberação do item (2), consignar que a Diretoria da Companhia, com mandato unificado até a reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2023, passa a ser composta pelos Srs.: (i) **Líbano Miranda Barroso**, Diretor Presidente; (ii) **Fábio Akira Pianovski Kato**, como Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; (iii) **Pedro Elias Dabbur**, como Diretor sem designação específica; (iv) **Sebastião Cirelli**, como Diretor sem designação específica; (v) **Ronald Macedo Torres**, como Diretor sem designação específica; e (vi) **Ademir Odorcio**, como Diretor sem designação específica; **(2.3)** A remuneração dos Diretores ora eleitos será deliberada em

momento oportuno; **(3)** Designar, nos termos do artigo 13, § 1º do Estatuto Social, (i) o Sr **Waldemar Verdi Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário e advogado, (RG nº 3.226.381-8/SSP-SP e CPF nº 056.374.498-72), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, como Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) o Sr. **Flávio Lopes Ferraz**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, (RG nº 20.358.955-5/SSP-SP e CPF nº 245.584.978-30), com endereço comercial na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Bady Bassitt, nº 4717, Vila Imperial, CEP 15015-700, como Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; **(4)** aprovar, nos termos do Regulamento do Nível 2, a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, conforme **Anexo I** à presente ata; **(5)** aprovar, nos termos do Regulamento do Nível 2, a Política de Ato ou Fato Relevante da Companhia, conforme **Anexo II** à presente ata; **(6)** aprovar, nos termos do Regulamento do Nível 2, o Código de Ética da Companhia, conforme **Anexo III** à presente ata; **(7)** aprovar a contratação do Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar, Parte, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ nº 61.194.353/0001-64, para atuar como instituição depositária para prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, bem como das Units; e **(8)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas providências e praticar todos os atos necessários à realização das deliberações acima, incluindo a assinatura de quaisquer documentos necessários e a ratificação dos atos já realizados. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente ata em vias física e eletrônica, sendo a via física, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros presentes em livro próprio, e a via eletrônica, para fins de registro e arquivamento na Junta Comercial, assinada por certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), pelo Sr. Waldemar Verdi Junior, na qualidade de Presidente da Mesa, e pelo Sr. Marcio Anisio Haddad, na qualidade de Secretário da Mesa, ambos certificando que a mesma é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio. São José do Rio Preto/SP, 04 de janeiro de 2020. Mesa: Waldemar Verdi Junior – Presidente e Marcio Anisio Haddad –

Secretário. Membros do Conselho de Administração: (i) Waldemar Verdi Junior; (ii) Flávio Lopes Ferraz; (iii) Milton Jorge de Miranda Hage; (iv) Marcio Anisio Haddad; (v) Giuliano Finimundi Verdi; (vi) Roberto Oliveira de Lima.

Developed by
Waldemar Verdi Junior
Assinado por WALDEMAR VERDI JUNIOR 00274887E
CPF: 00274887E
Papel: Assinado e Presidente da Mesa
Data/Hora de Assinatura: 02/02/11 | 16:31:04
ICP
8833104270148274887E00274887E

Waldemar Verdi Junior

– Presidente –

Developed by
Marcio Anisio Haddad
Assinado por MARCIO ANISIO HADDAD 00274887E
CPF: 00274887E
Papel: Assinado e Secretário da Mesa
Data/Hora de Assinatura: 02/02/11 | 17:36:04
ICP
8833104270148274887E00274887E

Marcio Anisio Haddad

– Secretário –

RODOBENS S.A.

CNPJ nº 59.981.829/0001-65

NIRE 35.300.005.007

ANEXO I – POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

1. OBJETIVO

1.1 A presente Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pela **Rodobens S.A.** ("Companhia") e por Pessoas Sujeitas à Política (conforme definições abaixo), para a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

2.1 As seguintes pessoas ("Pessoas Sujeitas à Política") estão obrigadas a observar as regras e diretrizes estabelecidas na presente Política

- (a) a Companhia;
- (b) Acionistas Controladores;
- (c) os Administradores, membros dos Demais Órgãos da Companhia;
- (d) Colaboradores Relevantes; e
- (e) Acionistas Controladores ou que elegerem membro do Conselho de Administração ou membro do Conselho Fiscal da Companhia

2.2 As pessoas indicadas nos subitens "b", "c" e "d" acima deverão, no ato da sua contratação, eleição, promoção ou transferência, assinar Termo de Adesão pelo qual declararão conhecer todos os termos da Política e se obrigarão a observá-los.

2.2.1 O Termo de Adesão deve permanecer arquivado na sede da Companhia enquanto seu signatário mantiver vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após seu desligamento.

2.3. Como garantia à observância de todos os termos contidos nesta Política, será facultada a celebração de contrato de confidencialidade e não negociação de Valores Mobiliários com os Fornecedores e Prestadores de Serviço. No caso de Fornecedores e Prestadores de Serviço que

Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária.

Ato ou Fato Relevante: tem o significado que lhe foi atribuído no item 4 da presente Política.

Bolsas de Valores: bolsas de valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.

Colaboradores Relevantes: quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição exercida na Companhia, nos Acionistas Controladores, nas Coligadas, ou nas Controladas, tenha conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Rodobens S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Companhia: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores

independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas, que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante até que seja divulgada aos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral. Considera-se também como informação privilegiada aquela relacionada às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado.

Instrução CVM nº 358/02: significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Lei das Sociedades por Ações: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Negociações Privadas: transações que sejam realizadas fora das Bolsas de Valores e do mercado de balcão organizado.

Períodos de Bloqueio: tem o significado que lhe foi atribuído no item 5.2 da presente Política.

Pessoas Sujeitas à Política: pessoas identificadas no item 2.1. acima.

Poder de Controle: poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação ao acionista ou grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Política: significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Rodobens S.A.

Programa Individual de Investimento: tem o significado que lhe foi atribuído no item 7 desta Política.

Termo de Adesão: termo de adesão à Política é o documento a ser firmado na forma do artigo 15 da Instrução CVM nº 358/02, conforme modelo constante no Anexo 1.

Valores Mobiliários: quaisquer ativos que, por lei, sejam considerados valor mobiliário, de emissão da Companhia ou a eles referenciados, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no País e no exterior. O termo definido "Valores Mobiliários" pode abranger também aqueles referenciados em Valores Mobiliários de Controladas, Coligadas ou Controladoras, quando expressamente mencionado nos termos da Política.

4. DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

4.1. Para os fins desta Política, em consonância com o que dispõe a Instrução CVM nº 358/02, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de Administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários;
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

4.1.1 Observada a definição acima, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- (a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

- (b) mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- (c) celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- (d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- (e) autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou agrupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5. PERÍODOS DE VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

5.1 As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, Controladas e Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas) desde a data da ciência da Informação Privilegiada até a sua divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante.

5.1.1 As vedações previstas acima, e no item 5.7 abaixo, deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria, hipótese na qual o DRI deverá divulgar internamente decisão prorrogando o respectivo período de vedação, observado o disposto no item 5.2 abaixo.

5.1.2 As vedações previstas acima não se aplicam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral. Não obstante, as vedações previstas devem ser verificadas, caso ocorra, quando de posterior alienação de ações adquiridas em decorrência de exercício de opção de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral.

5.2 O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar “Períodos de Bloqueio” em que as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão da Companhia, Controladas e Coligadas mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial do Período de Bloqueio, sendo certo que o Período de Bloqueio perdurará até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente o seu termo final.

5.2.1 Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.2.2 As Pessoas Sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

5.3 Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, bem como no próprio dia da divulgação, antes que a informação se torne pública. As datas estimativas de divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais estão previstas no calendário de eventos corporativos, disponível no *website* de Relações com Investidores da Companhia e da CVM.

5.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.3 acima, aqueles que tenham conhecimento de conteúdo das demonstrações financeiras antes de sua divulgação não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladas e de suas Coligadas (nestes dois últimos casos, desde que sejam companhias abertas).

5.4. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, até que publicados os respectivos editais ou anúncios, as Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia quando em conhecimento de decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir proventos (dividendos, juros sobre capital próprio, e bonificações), de desdobrar ações, ou de emitir Valores Mobiliários da Companhia.

5.5. É vedada a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, ou a eles referenciados, pelos Acionistas Controladores, Administradores, e Colaboradores Relevantes sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Coligadas ou suas Controladas, ou qualquer outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.5.1 A restrição prevista no item 5.5. acima vigora apenas nos dias em que a recompra estiver sendo, efetivamente, executada pela Companhia, desde que (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociar no mercado; e (ii) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas à Política tais datas.

5.6 É vedada, enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, a deliberação pelo Conselho de Administração a respeito da aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia, caso: (i) tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário da Companhia, ou houver sido outorgada

opção ou mandato para o mesmo fim, ou (ii) haja a existência de intenção de se promover a incorporação, cisão total ou parcial da Companhia, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.7 As Pessoas Sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários da Companhia se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.8 Os ex-Administradores e ex-Diretores Executivos Não Estatutários da Companhia que tenham se afastado do seu cargo antes de se tornar pública determinada Informação Relevante em relação aos negócios da Companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários da Companhia: (a) pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de oficialização de seu afastamento; ou (b) até a divulgação, pela Companhia, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, o que ocorrer primeiro salvo se, nesta segunda hipótese, a negociação com Valores Mobiliários da Companhia, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos negócios da Companhia, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, e o Diretor de Relações com Investidores, no uso de suas atribuições e a seu exclusivo critério, determinar a extensão do prazo de vedação à negociação, o qual não ultrapassará, em qualquer caso, para as pessoas mencionadas neste item 5.8, o prazo de 6 (seis) meses referido no item (a) acima.

5.9 As vedações desta Política não se aplicam às negociações baseadas em planos individuais de investimento, desde que observados os requisitos do item 7 abaixo.

6. REPORTE MENSAL DE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÕES

6.1 Para fins de controle e supervisão da presente Política, a Companhia deverá ser informada acerca da titularidade e negociações realizadas com Valores Mobiliários da Companhia, de suas Controladoras ou Controladas e valores mobiliários a eles referenciados, na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02 e do item 9.1 do Regulamento do Nível 2, por: (a) Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária; e (b) Acionistas Controladores.

6.1.1 As pessoas indicadas no subitem "a" acima deverão encaminhar a comunicação referida no item 6.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, e/ou no primeiro dia útil após a investidura no respectivo cargo, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo 2.

6.1.2 As pessoas naturais referidas no subitem "a" acima deverão, ainda, indicar à Companhia os Valores Mobiliários que sejam de titularidade de sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como de Cônjuge, Companheiro ou Dependente a que estejam relacionados e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, sendo certo que tais obrigações serão reportadas pela Companhia na medida em que exigido nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.3 Com relação às pessoas indicadas no subitem "a" e "b", para efeitos do item 6.1., equipara-se à negociação com Valores Mobiliários da Companhia, Controladoras ou Controladas, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de sua Acionista Controladora, ou de suas Controladas.

6.1.4 As pessoas indicadas no subitem "b" acima deverão encaminhar a comunicação referida no item 6.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores até o último dia de cada mês em que ocorreu a negociação, por meio do preenchimento de formulário específico constante do Anexo 2.

6.1.5 As pessoas indicadas no subitem "b" acima deverão, adicionalmente, indicar as negociações realizadas, direta ou indiretamente, por elas próprias e por outras pessoas naturais ou jurídicas, fundo ou universalidade de direitos, que com elas atuem representando o mesmo interesse.

6.1.6 O Diretor de Relações com Investidores reportará ou divulgará as informações recebidas conforme o item 6.1 e seguintes deste Capítulo na medida que a Companhia seja requerida para tanto pela legislação e regulamentos aplicáveis, notadamente na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 358/02 e do item 9.1 do Regulamento do Nível 2, na forma e prazo ali previstos.

6.1.7 Conjuntamente com a comunicação entregue por ocasião da investidura no cargo, deverá ser apresentada relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso, de Cônjuge, Companheiro ou Dependente e sociedades por estes controladas, direta ou indiretamente, sendo que qualquer alteração nessas informações deverá ser informada à Companhia no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

6.2 As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de negociações relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

7. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

7.1 As Pessoas Sujeitas à Política ou, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante, poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia.

7.2 As Pessoas Sujeitas à Política poderão ter um único plano de investimentos, que deve ser aprovado pela Companhia, por meio do qual serão permitidas negociações de posse de informação relevante, desde que atenda aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre as quais:

- (a) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (b) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (c) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

7.3 O Plano de Investimento poderá permitir a negociação no período previsto no item 5.3 acima desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 7.2 acima:

- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das demonstrações financeiras trimestrais e anuais; e
- (b) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação demonstrações financeiras trimestrais e anuais, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano de investimento.

7.4 É vedado aos participantes de Programas Individuais de Investimento:

- (a) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e

funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, incluindo as informações das pessoas mencionadas no item 6.1.2 acima à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação. A comunicação das informações dar-se-á na forma da “Declaração de Participação Acionária”, Formulário Individual e Formulário Consolidado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos Administradores; e

(b) administrar a presente Política, bem como a transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas.

9.3 É dever do Conselho de Administração, além das demais obrigações previstas nesta Política, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes dos Planos de Investimento Individual.

9.4 É dever do Departamento de Relações com Investidores, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (a) identificar Colaboradores Relevantes e Fornecedores e Prestadores de Serviços que deverão aderir formalmente ao contrato de confidencialidade e não negociação de Valores Mobiliários;
- (b) comunicar formalmente os termos desta Política às Pessoas Sujeitas à Política, delas obtendo a respectiva adesão formal mediante a assinatura do Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- (c) manter em sua sede, à disposição da CVM, lista com relação atualizada das Pessoas Sujeitas à Política, bem como daquelas pessoas que violarem a presente Política, e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- (d) manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos Acionistas Controladores, Administradores, membros dos Demais Órgãos da Companhia e Colaboradores Relevantes;

dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.2 Caberá ao Conselho de Administração a definição das penalidades que serão aplicadas no caso concreto, levando-se em consideração a gravidade da infração, a reincidência do infrator e os danos provocados à Companhia e/ou aos demais Colaboradores.

10.3 A infração praticada por qualquer Fornecedor ou Prestador de Serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

10.4 Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Relações com Investidores ou à Ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela empresa, para a tomada das providências necessárias.

11 APROVAÇÃO

11.1 A presente Política entra em vigor, por prazo indeterminado, na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em substituição à Política anteriormente vigente.

11.2 O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

11.3 Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

11.4 As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar a revisão ou alteração da Política.

11.5 Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

12 ANEXOS

ANEXO 1 - TERMO DE ADESÃO

ANEXO 2 – COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO



ANEXO 1**TERMO DE ADESÃO – PESSOA FÍSICA****POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA
RODOBENS S.A.****POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RODOBENS S.A.**

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] [órgão expedidor] (“Aderente”), na qualidade de [cargo, função ou relação com a Companhia] da Rodobens S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Murchid Homsy, nº 1404, Bloco A, 3º Andar, Vila Diniz, CEP 15.013-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.981.829/0001-65, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3530000500-7 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável. A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede.

[O/A] Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/ME

Nome:

RG:

CPF/ME:

TERMO DE ADESÃO – PESSOA JURÍDICA

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA RODOBENS S.A.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA RODOBENS S.A.

Pelo presente Termo de Adesão, [nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ/ME sob nº [●] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [●] sob o NIRE [●], neste ato representada na forma de seu [Estatuto/Contrato Social] (“Aderente”), na qualidade de [relação com a Companhia] da Rodobens S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Murchid Homsj, nº 1404, Bloco A, 3º Andar, Vila Diniz, CEP 15.013-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.981.829/0001-65, com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3530000500-7 (“Companhia”), vem aderir, plena e irrestritamente, à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Políticas”), declarando ter recebido cópia completa das Políticas e ter integral conhecimento das regras nelas constantes, comprometendo-se a cumprir integralmente todos os seus termos e condições no que lhe for aplicável.

A adesão do(a) Aderente às Políticas possui caráter irrevogável e irretroatável, obrigando seus sucessores e cessionários, a qualquer título. Para ciência da Companhia, este instrumento será arquivado em sua sede

[O/A] Aderente firma o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local e Data]

[Nome do Aderente e seu representante]

Testemunhas:

 Nome:
 RG:
 CPF/ME

 Nome:
 RG:
 CPF/ME:



ANEXO 2
COMUNICAÇÃO DE
NEGOCIAÇÃO

Nome e qualificação do comunicante	[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] [órgão expedidor]
Cargo, função ou relação com a Companhia, Controladores, e/ou Controladas.	[Cargo, função ou relação com a Companhia/Controladas] Ex: Membros do Conselho de Administração da Companhia; Colaborador da Companhia; Diretor estatutário da acionista [●]
Caso a negociação tenha sido realizada por Cônjuge, Companheiro, ou Dependente.	[nome], [qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF/ME sob nº [●], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] [órgão expedidor]
Caso a negociação tenha sido realizada por pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo comunicante ou pelo Cônjuge, Companheiro, ou Dependente.	[nome], [qualificação], com sede em [endereço], inscrito(a) no CNPJ/ME sob nº [●] e com seus documentos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado [●] sob o NIRE [●].

Em [mês/ano]

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

() não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.



Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			



Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			



[Legenda:

- (1) ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.]

* Os termos iniciados em letra maiúscula deverão ter o significado que lhes é atribuído na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Rodobens S.A.

** Caso a negociação tenha sido realizada em moeda estrangeira, deverá ser indicado o preço convertido em Reais conforme valor de fechamento do dia da negociação.

DocuSigned by:
WLS
Assinado por: WALDEMAR VIEIRA JUNIOR(392734867)
CPF: 036274867
Papete: Assessor e Presidente da Mesa
Carteira de Assessoria: 922021 | 11.03.007
ICP
W551942N34988H4DC0H2D4GB11

DocuSigned by:
AJS
Assinado por: MARCELO ANGIO FACCHINI(30827154)
CPF: 338287154
Papete: Assessor e Secretário da Mesa
Carteira de Assessoria: 922021 | 11.03.007
ICP
4927618F274F08F2847EDD48ACB0

conhecimento, ou possa vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante sobre os negócios sociais da Companhia ainda não divulgado ao mercado, ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

Coligadas: sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Companhia: Rodobens S.A.

Cônjuge, Companheiro ou Dependente: cônjuges ou companheiros e/ou qualquer outro dependente incluído na declaração anual de imposto de renda.

Controladas: sociedades nas quais a Companhia é titular do Poder de Controle.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Demais Órgãos da Administração: Membros e respectivos suplentes, quando aplicável, da Diretoria Não Estatutária, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venha a ser criados pela Companhia, por disposição estatutária.

Diretores Não Estatutários: aqueles diretores que ocupem altos cargos na administração da Companhia, mas que não possuam cargo estatutário, incluindo, mas sem limitação, os Diretores Funcionais.

Fornecedores e Prestadores de Serviços: todas as pessoas naturais ou jurídicas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, consultores, instituições financeiras, analistas de Valores Mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, trabalhadores terceirizados e fornecedores que contratados pela Companhia, suas Controladas ou Coligadas, que tenham conhecimento, ou possam vir a ter conhecimento, de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado ou, ainda, relativa às demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia que ainda não tenham sido divulgadas ao mercado.

- (f) decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia como Companhia aberta;
- (g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- (h) transformação ou dissolução da Companhia;
- (i) mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- (j) mudança de critérios contábeis;
- (k) renegociação de dívidas;
- (l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- (m) alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- (n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- (o) aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- (p) lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- (q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- (r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- (s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- (t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- (u) modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- (v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

4.1.2. Esclarece-se que, em qualquer caso, os eventos relacionados com o Ato ou Fato Relevante devem ter a sua materialidade analisada no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia ou das Coligadas ou Controladas, bem como das informações anteriormente divulgadas e não em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Atos ou Fatos Relevantes em prejuízo à qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia.

5. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

8.3.3. A quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

8.4. As obrigações previstas no item 8.3. não se estendem a Certificados de Operações Estruturadas ("COE"), fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das ações de emissão da Companhia.

8.5. Nos casos em que a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a Negociação Relevante gere obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas nos incisos I a VI do *caput* do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, no mínimo, pelo mesmo canal de comunicação habitualmente adotado pela Companhia indicado no item 5.2 desta Política.

9. OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO

9.1. Na hipótese de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, decidida ou projetada, a Companhia e as Pessoas Sujeitas à Política deverão, sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação expedida pela CVM, e da divulgação pela Companhia das informações periódicas e eventuais exigidas pela CVM:

- (a) até que a oferta pública seja divulgada ao mercado, limitar: (i) a revelação de informação relativa à oferta ao que for necessário para os objetivos da oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) a utilização da informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da oferta;
- (b) abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último; e

10.2. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) arquivadas na CVM e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas na página da Companhia na Internet; e, subsequentemente, (iii) disponibilizadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

10.3. Nessas ocasiões, a Companhia deve realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação, apresentação pública sobre as informações divulgadas com analistas e investidores, nos termos da regulamentação aplicável, podendo realizar ainda, a seu critério, entrevistas coletivas com a imprensa especializada, de modo a dar um amplo conhecimento acerca dos resultados trimestrais e anuais sem, contudo, divulgar outras informações não divulgadas amplamente ao mercado de capitais.

10.4. A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias que antecederem à divulgação das informações trimestrais ("ITR") e das informações anuais ("DFP") da Companhia aos reguladores CVM, às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

10.5. A Companhia informará ao mercado por meio de seu calendário anual a data da divulgação de ITR e DFP e, na mesma oportunidade, divulgará internamente o início do Período de Silêncio.

10.6. Estão sujeitas ao Período de Silêncio as Pessoas Sujeitas à Política.

10.7. As informações que sejam caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, e que não digam respeito diretamente ao teor das informações financeiras ainda não divulgadas, devem continuar a ser divulgadas normalmente ao mercado na forma desta Política.

11. PROJEÇÕES

11.1. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Instrução CVM nº 358/02. A divulgação de projeções e estimativas é facultativa, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e, quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (a) incluídas no Formulário de Referência; (b) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (c) razoáveis; e (d) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

- (e) divulgar Ato ou Fato Relevante, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7;
- (f) divulgar imediatamente Ato ou Fato Relevante que tenha, excepcionalmente, deixado de ser divulgado por entenderem os Acionistas Controladores ou os Administradores que sua revelação poria em risco interesse legítimo da Companhia, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários;
- (g) prestar as informações solicitadas, caso a CVM ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos sobre a comunicação e a divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (h) analisar eventuais rumores ou especulações sobre a Companhia e avaliar se uma comunicação oficial da Companhia ao mercado se faz necessária;
- (i) uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo Informação Privilegiada ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Sistema de Divulgação de Informações da CVM;
- (j) administrar a presente Política, bem como a transmitir à CVM e/ou à Bolsa de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação as informações recebidas de acordo com a presente Política, conforme exigido nos termos da legislação aplicável;
- (k) transmitir à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação, as informações relacionadas ao reporte de titularidade e negociações realizados com Valores Mobiliários da Companhia, suas Controladoras e Controladas, prestadas à Companhia nos termos do item 6 da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
- (l) transmitir as informações referidas no item 8 acima, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da Companhia sejam admitidas à negociação.

12.3. Sem prejuízo do disposto no item 12.1, cumpre aos Acionistas Controladores, Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração e Demais Órgãos da Administração:

- (a) comunicar imediatamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento, caso constatem a omissão do

12.5.1. O Departamento de Relações com Investidores, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

12.6. É dever do Departamento Recursos Humanos, além das demais obrigações previstas nesta Política, atuar de forma auxiliar ao Departamento de Relações com Investidores, de forma a providenciar os Termos de Adesão dos Colaboradores Relevantes, bem como de outras pessoas não expressamente referidas no item 2.1 acima, e encaminhá-los ao Departamento de Relações com Investidores, responsável pelo arquivamento e controle de tais adesões, mantendo-as arquivadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

12.7. É dever de todos os Colaboradores Relevantes, além das demais obrigações previstas nesta Política:

- (a) assinar o Termo de Adesão, encaminhando ao Departamento de Relações com Investidores para devido arquivamento;
- (b) providenciar a assinatura do contrato de confidencialidade, por quaisquer pessoas que este identifique como sendo Fornecedores e Prestadores de Serviços, e entregar referido contrato ao Departamento de Relações com Investidores para arquivamento;
- (c) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que os subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- (d) não conceder entrevista ou declaração à imprensa envolvendo Ato ou Fato Relevante da Companhia, sem que estejam previamente autorizados a tanto pelo Diretor de Relações com Investidores.

12.8. Cabe ao Departamento de Relações com Investidores, sem prejuízo das suas demais atribuições, determinar o encaminhamento dos casos de violação ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso para ciência e deliberação, de acordo com o item 13.2 abaixo.

12.9. Cabe ao Conselho de Administração da Companhia o dever de analisar os casos de violação encaminhados pelo Departamento de Relações com Investidores ou recebidos através dos demais canais de contato disponibilizados pela Companhia, e deliberar ou recomendar, quando aplicável, pelas medidas disciplinares cabíveis.

13. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

13.1. O descumprimento desta Política sujeita o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, tais como sanções de orientação, advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2. Caberá ao Conselho de Administração a definição das penalidades que serão aplicadas no caso concreto, levando-se em consideração a gravidade da infração, a reincidência do infrator e os danos provocados à Companhia e/ou aos demais Colaboradores.

13.3 A infração praticada por qualquer fornecedor ou prestador de serviços caracteriza inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, rescindir o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo das perdas e danos.

13.4. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar o fato ao Departamento de Relações com Investidores ou à ouvidoria da Companhia, por meio dos canais de contato disponibilizados pela Companhia, para a tomada das providências necessárias.

14. APROVAÇÃO

14.1. A presente Política entra em vigor, por prazo indeterminado, na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, em substituição à Política anteriormente vigente.

14.2. O Conselho de Administração da Companhia é o órgão da Companhia que possui competência exclusiva para a alteração, em qualquer hipótese, desta Política.

14.3. Qualquer alteração desta Política deverá ser comunicada pelo Diretor de Relações com Investidores à CVM e às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

14.4. As Pessoas Sujeitas à Política serão formalmente comunicadas sobre os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar a revisão ou alteração da Política.

14.5. Não poderá ser aprovada revisão ou alteração desta Política na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

DocuSigned by:
A2J
Assinado por: ALDEARA VIEIRA JUNIOR 0802448872
CPF: 09621464872
Papete, Assessoria e Planejamento de Mídia
Disciplina da Assessoria: 5022021 | 11 38 8471
ICP
0802146252944880453C0133A8E11

DocuSigned by:
A2J
Assinado por: MARCIO ANDRÉ HADDAD CORREIA
CPF: 3286811349
Papete, Assessoria e Planejamento de Mídia
Disciplina da Assessoria: 6222021 | 11 38 8471
ICP
44527821883146081347E0469C68

RODOBENS S.A.

CNPJ nº 59.981.829/0001-65

NIRE 35.300.005.007

ANEXO III – CÓDIGO DE ÉTICA DA COMPANHIA

Prefácio: As Empresas Rodobens possuem atuação nos segmentos financeiro, varejo automotivo e setor imobiliário. Em todos os seus negócios, as Empresas Rodobens seguem princípios fundamentais de Conduta, amparados em importantes valores como ética, valorização das pessoas, cultura de dono, liderança pelo exemplo, simplicidade, diversidade, sustentabilidade e foco, além de superação nos resultados. O Código de Ética das Empresas Rodobens é a consolidação da filosofia empresarial, construída ao longo das várias décadas de história da organização, pautada no tripé do Trabalho, Determinação e Fé. Assim, o presente Código define comportamento esperado de todos os seus colaboradores na condução de suas atividades diárias e é de observância obrigatória.

CAPÍTULO 1. CONDUTA DOS COLABORADORES

1. As Empresas Rodobens exigem de seus colaboradores, no exercício de suas atividades, conduta honesta, digna e comprometida, em conformidade com as leis, seu Programa de Integridade, padrões éticos sociais, princípios e valores da Organização.

1.1. Os princípios éticos devem nortear a conduta profissional, os relacionamentos, o respeito pelas diferenças individuais e a responsabilidade pelas atividades realizadas dentro da empresa, independentemente do cargo. O Código de Ética é uma referência formal e institucional de uma conduta pessoal e profissional que visa o bom relacionamento no ambiente de trabalho e o bem comum, seja para acionistas, clientes, colaboradores, sindicatos, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes, sociedade e Entes Públicos.

1.2. A ética profissional e o respeito prevalecerão sempre, independentemente dos níveis de discussão e cargos ocupados, inclusive quando relativas à eficiência, competitividade e lucratividade.

1.3. Nos termos da Instrução Normativa da CVM nº 480/2009, o presente Código é de uso e aplicação obrigatórios a todos os Diretores, Conselheiros (fiscais e de administração), Superintendentes, Gerentes e colaboradores das Empresas Rodobens. Ademais, espera-se o mesmo cumprimento por parte dos fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e eventuais associados.

Trabalho eventuais atitudes temerárias e incompatíveis nas dependências das Empresas Rodobens.

5.2. Todos os colaboradores serão tratados com respeito e dignidade. Não será feita, nem tolerada, qualquer discriminação entre pessoas em razão de raça, religião, idade, sexo, classe social, orientação sexual, cor da pele, origem/nacionalidade, estado civil, debilidades ou incapacidades físicas ou mentais.

5.3. O ambiente de trabalho das Empresas Rodobens será livre de qualquer forma de assédio moral entre colaboradores, seja por meio de ameaças, tratamentos humilhantes ou ofensas verbais, ou ainda qualquer outro ato que possa ensejar danos morais na conduta exercida pelos colaboradores.

5.4. O ambiente de trabalho das Empresas Rodobens será livre de qualquer forma de assédio sexual entre colaboradores. Assédio sexual é definido como uma investida não desejada de natureza sexual, pedido de favores sexuais, exposição de material ou qualquer outra conduta inapropriada, verbal ou física, de natureza sexual, no ambiente de trabalho. Considera-se, ainda, como assédio, qualquer brincadeira de cunho sexual, além de ser terminantemente proibido, utilizar os meios de comunicação internos da empresa, para a realização de tais atos.

6. A ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências das Empresas Rodobens somente será admitida em eventos comerciais. Nos eventos de confraternização com funcionários, a ingestão de bebidas alcoólicas somente será permitida com expressa autorização do respectivo Diretor ou Presidente, com consumo moderado e horário de término pré-definido. O consumo de bebida alcoólica para menores de idade não é admitido pelas Empresas Rodobens, em qualquer ocasião, seja em eventos internos ou externos.

6.1. Quando autorizado, na hipótese do caput, não poderá, em hipótese alguma, o colaborador retornar ao trabalho, independentemente da quantidade de bebida ingerida.

6.2. Não será admitida atividade profissional nas dependências das Empresas Rodobens sob os efeitos de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente.

7. Somente será permitido fumar nas dependências das Empresas Rodobens em locais específicos, definidos por lei, ou pela área de Segurança e Medicina do Trabalho.

8. É proibido o porte de armas nas dependências das Empresas Rodobens, com exceção dos agentes responsáveis por segurança ou autoridades públicas em cumprimento de diligências.

8.1. Fica proibido, também, o porte de armas brancas, tais como facas, canivetes, etc., nas dependências das Empresas Rodobens.

CAPÍTULO 4. CONTRATAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS COLABORADORES

9. Decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência, compensação e treinamentos devem ser tomadas com base em critérios relacionados ao trabalho e meritocracia, analisando a formação, experiência, habilidades e desempenho. Todos os colaboradores terão acesso às oportunidades de ascensão profissional, seguindo os termos da Política de Processo Seletivo Interno das Empresas Rodobens.

10. O colaborador que possuir parentes e pessoas de trato próximo, que trabalham ou queiram trabalhar nas Empresas Rodobens, deve comunicar por escrito ao seu Diretor, ao respectivo Departamento de Recursos Humanos e ao Comitê de Ética, sendo que esse último analisará, entre outros critérios, a capacidade de influência e o conflito de interesses, sempre respeitando os interesses das Empresas Rodobens.

10.1. Para os fins deste Código, a definição de parentesco refere-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o quarto grau, dentre os quais estão abrangidos os pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos.

10.2. Para os fins deste Código, "trato próximo", dentre outras ocorrências, pode ser exemplificado por recorrentes visitas à residência, relacionamento pretérito em outros negócios, sociedades, parcerias e empregos, costumeiro compartilhamento de atividades de lazer e troca de confidências.

10.3. Entende-se por capacidade de influência, a situação em que uma das partes possa, direta ou indiretamente, influenciar a relação a ser estabelecida. A capacidade de influência deve levar em consideração a empresa a que as partes estiverem ligadas e/ou que atuem ou possam vir a atuar.

10.4. As áreas de Recursos Humanos das Empresas Rodobens manterão registros de quaisquer relações de parentesco existentes entre os colaboradores, além das relações de parentesco, nos termos definidos nesse Código, entre colaboradores e parceiros comerciais.

CAPÍTULO 5. RESPONSABILIDADES DOS COLABORADORES

11. É obrigação de todo colaborador:

I - Conhecer, compreender e praticar as disposições deste Código de Ética, e os demais itens do Canal de Integridade;

II - Preservar o nome e a imagem das Empresas Rodobens, assim como seus bens e recursos;

III - Agir sempre em conformidade com as leis vigentes, especialmente quanto à Lei Anticorrupção, Lei de Lavagem de Dinheiro, Lei de Proteção de Dados, dentre outras;

IV - Tratar todos os assuntos da empresa, com sigilo e confidencialidade, sendo proibido o envio ou compartilhamento de quaisquer informações para destinatários estranhos às Empresas Rodobens. Eventuais exceções devem ser tratadas com autorização expressa e por escrito do Comitê de Ética;

V - Tratar confidencialmente todas as informações privilegiadas que tiver ciência ou acesso em decorrência de qualquer vínculo com as Empresas Rodobens, sejam das Empresas Rodobens, dos seus clientes ou parceiros, podendo ser divulgadas mediante prévia autorização, conforme estiver definido nas políticas de governança das Empresas Rodobens ou por força de decisão ou ordem Judicial.

11.1 Informações privilegiadas, confidenciais ou sigilosas, para efeito deste Código, são aquelas assim definidas pelas normas em geral ou pelas Empresas Rodobens ou possuem caráter sigiloso, a exemplo de: informações que ainda não são ou que não devem ser de conhecimento público (ex. estratégias, projetos etc.), dados e base de clientes e fornecedores, sigilo bancário etc.

CAPÍTULO 6. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES

12. É obrigação de todo gestor:

I - Apresentar comportamento exemplar, que sirva de modelo, para todos seus imediatos e demais colaboradores;

II - Conscientizar seus imediatos do conteúdo deste Código, sobre sua necessidade e aplicação. O não cumprimento desta obrigação por parte do gestor não exime, contudo, seus imediatos e colaboradores de cumprir as regras impostas por este Código, pois é obrigação de todos tomarem ciência de seu conteúdo;

III - Zelar, em suas respectivas áreas, pelo clima organizacional, promovendo sempre a transparência, a comunicação clara e precisa, tendo como objetivo maior a promoção do respeito como essência na relação entre companheiros de trabalho das Empresas Rodobens;

IV - ser um representante do Comitê de Ética como se integrante fosse, agindo imediatamente em caso de descumprimento por um dos seus subordinados, aplicando as penalidades legais previstas na CLT, inclusive;

V - Sanar eventuais dúvidas de seus imediatos em relação a este Código; e;

VI - Selecionar, promover e capacitar seus imediatos diretos e, eventualmente, indiretos, aplicando as diretrizes do Capítulo 4 deste Código.

CAPÍTULO 7. RELAÇÕES COMERCIAIS

13. As Empresas Rodobens exigem que seus colaboradores conduzam relações comerciais com boa fé, e em observância às leis, às práticas legais de mercado e às normas internas.

13.1. É proibido efetuar quaisquer pagamentos indevidos, duvidosos ou ilegais, tanto para entes públicos quanto para entes privados, sendo vedado também, o oferecimento de tal pagamento. As Empresas Rodobens seguem, em sua integralidade, a Lei Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, sendo que, o colaborador que descumprir tal regra e legislação, além de ser-lhe aplicada a justa causa, será encaminhado o fato para a autoridade policial, para a competente investigação e instauração de inquérito.

13.2. É proibido o favorecimento injustificado – pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio – a si mesmo, parentes, outros colaboradores, clientes, fornecedores e concorrentes, incluindo presentear com brindes, ou aplicar eventuais promoções ou campanhas não expressamente autorizadas pelas Empresas Rodobens.

13.3. É proibido dar ou aceitar, direta ou indiretamente, gratificações, presentes, viagens ou favores de clientes, fornecedores, concorrentes ou parceiros comerciais.

13.3.1. Esporadicamente, será permitida a exceção de recebimento, por parte dos colaboradores, brindes que tenham valor comercial inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais) ou distribuído por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas. Casos excepcionais devem ser discutidos junto ao Comitê de Ética.

7.1. RELAÇÃO COM CLIENTES

14. É princípio vital das Empresas Rodobens servir ao cliente, com ênfase na qualidade, responsabilidade e com pleno respeito às leis e regulamentos de cada produto e região em que atuam.

14.1. Os clientes devem ser atendidos com cordialidade e eficiência, sendo-lhes oferecidas informações claras, precisas e transparentes. Jamais deverão ser realizadas promessas que não podem ser cumpridas, ou serem fornecidas quaisquer informações sigilosas aos clientes.

14.2. O cliente deve obter respostas, ainda que negativas, às suas solicitações, de forma adequada e no prazo esperado.

15. Todo colaborador ao tomar conhecimento de solicitações e reclamações envolvendo as Empresas Rodobens, deverá, de imediato, encaminhar o assunto internamente, para que a área responsável contate o cliente visando sua rápida resolução. A Ouvidoria das Empresas Rodobens deve ser comunicada sobre assuntos encaminhados internamente e não resolvidos satisfatoriamente e no prazo adequado.

15.1. Os colaboradores deverão sempre oferecer os produtos do portfólio das Empresas Rodobens, sendo expressamente vedado, o oferecimento de qualquer produto diverso, seja de produção pessoal ou de empresas concorrentes ou não.

15.2. Em caso de permuta de bens, como por exemplo, móveis ou imóveis dados como parte do pagamento a ser realizado nas compras de produtos das Empresas Rodobens, deverá o colaborador respeitar as avaliações feitas pelos setores competentes, sendo vedada a indicação de outros estabelecimentos concorrentes ou condições diversas aos clientes.

7.2. RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

16. A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser sempre baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, observando as necessidades das Empresas Rodobens e com a devida avaliação técnica e condições financeiras daqueles.

17. A escolha dos fornecedores e prestadores de serviço deve ser sempre feita por meio de processo objetivo e predeterminado, tal como concorrência ou cotação de preços, que garantam a melhor relação custo/benefício, para que não haja riscos e prejuízos para as Empresas Rodobens.

17.1. A contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser precedida da solicitação e da análise de documentação hábil a demonstrar a idoneidade e saúde financeira da empresa a ser contratada. Além disso, deve-se obter declaração por parte dos fornecedores e prestadores de serviços acerca da existência ou não de qualquer grau de parentesco, nos termos deste Código, com colaboradores das Empresas Rodobens.

17.2. Nos termos do presente artigo, nem sempre o melhor preço será o vencedor da concorrência, sendo determinantes todos os demais requisitos exigidos para a contratação.

17.3. Os prestadores de serviços deverão seguir expressamente o previsto no presente Código de Ética, inclusive quanto o previsto nas Leis Anticorrupção, de Lavagem de Dinheiro, assim como a Lei de Proteção de Dados, não podendo fornecer qualquer informação sigilosa a qual eventualmente tenha acesso, podendo ser responsabilizado civil e penalmente.

18. Os colaboradores que tiverem qualquer grau de parentesco e trato próximo, assim definidos pelo artigo 10.1 e 10.2 deste Código, com fornecedores ou prestadores de serviços das Empresas Rodobens, deverão comunicar, preferencialmente antes da contratação, o Diretor respectivo e o Comitê de Ética para análise e decisão.

18.1. A análise do Comitê de Ética será pautada pelos princípios da igualdade e competência técnica e, analisará, dentre outros critérios, a influência exercida entre colaboradores e fornecedores ou prestadores de serviços e o conflito de interesses. Esta regra aplica-se aos casos atualmente existentes e qualquer colaborador que tomar conhecimento de situações que contrariem o disposto neste artigo deverá também comunicar o Comitê de Ética.

7.3. RELAÇÃO COM CONCORRENTES

19. A oferta de produtos ou de serviços prestados, ou ainda, o comércio de bens móveis e imóveis das Empresas Rodobens deve ser exercida com base na concorrência leal. Não se admitem atos que possam configurar calúnia ou difamação dos concorrentes.

20. É proibido fornecer informações privilegiadas, estratégicas, confidenciais, conforme conceituadas no artigo 11.1, ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios das Empresas Rodobens e/ou à quaisquer terceiros.

21. A estratégia comercial das Empresas Rodobens deve sempre ser determinada independentemente de seus concorrentes. É vedado o contato com concorrentes com a finalidade de acordar qualquer aspecto comercialmente sensível do mercado em que as Empresas Rodobens atuam, tais como preços, políticas de descontos, custos, condições de venda ou forma de negociação.

21.1. A participação das Empresas Rodobens em associações e sindicatos deve sempre respeitar a legislação de defesa da concorrência. Estes espaços não devem ser utilizados para práticas ilegais, como as trocas de informações apontadas acima.

7.4. RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

22. O relacionamento das Empresas Rodobens com autoridades, agentes públicos ou qualquer pessoa que exerça função pública deve se pautar pela integridade e ética.

22.1. É vedado aos colaboradores prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; financiar a prática de atos ilícitos; utilizar-se de intermediário para ocultar interesses ou mascarar identidade dos beneficiários de atos praticados; fraudar, frustrar, perturbar certames públicos em todas suas fases; ou dificultar ou intervir em atividade de investigação ou fiscalização de órgãos e agentes públicos.

22.2. A oferta de presentes, brindes ou outras hospitalidades a agentes públicos não deve constituir meio para obtenção de vantagens impróprias ou duvidosas. A oferta de brindes e presentes pode ser feita de maneira generalizada, uma vez por ano, a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual. O valor máximo permitido pela legislação é de R\$ 100,00 (Cem Reais). Aplica-se a mesma regra para a hipótese das ofertas serem em favor de colaboradores das Empresas Rodobens. O Comitê de Ética deve ser consultado previamente ao envio de brindes e presentes e manterá registro de tal envio.

22.3. O convite para autoridades públicas em eventos artísticos ou esportivos deve ter comprovada razão institucional, valor de mercado inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais) e não deve incluir parentes da autoridade pública.

22.4. Despesas de agentes públicos que necessitem realizar diligências nas dependências das Empresas Rodobens devem ser diretamente pagas pelo Poder Público. É proibido o pagamento de tais despesas, em especial se para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis às Empresas Rodobens ou seus colaboradores.

CAPÍTULO 8. CONFLITO DE INTERESSES/PARTES RELACIONADAS

23. Ocorre conflito de interesses quando um colaborador influencia ou pode influenciar uma decisão das Empresas Rodobens que possa resultar em algum ganho pessoal, direto ou indireto, para si ou para parentes e pessoas de trato próximo.

23.1. Não poderão os Diretores, Superintendentes, Gerentes e Coordenadores promoverem ou privilegiar pessoas de suas equipes, sem obedecer aos critérios de meritocracia e merecimento, sob pena de incorrerem nas penalidades previstas no presente Código de Ética.

24. Os colaboradores não devem:

27. O uso e acesso às ferramentas corporativas, como internet, telefone, e-mail, software e hardware, devem ser restritos à atividade profissional do colaborador, observada as demais disposições estabelecidas em políticas, regulamentos ou orientações das Empresas Rodobens.

27.1. Não será permitido o uso de e-mail das Empresas Rodobens para disseminação de conteúdo impróprio, incluindo pornografia e obscenidades, atividades contra o patrimônio público ou de terceiros, discriminação e propaganda político-partidária.

28. Os colaboradores não estão autorizados a usar o endereço das Empresas Rodobens para recebimento de correspondências particulares, assim como utilizarem o endereço eletrônico para outros fins.

CAPÍTULO 10. DADOS PESSOAIS

29. As Empresas Rodobens somente requerem e faz uso de informações pessoais de seus colaboradores na medida em que elas sejam necessárias à condução e gestão de seus negócios, à luz da legislação aplicável. Colaboradores que acessam informações pessoais de outros somente podem fazer uso profissional das mesmas, zelando por sua máxima confidencialidade.

29.1. Todos os colaboradores são responsáveis pela observação da Lei de Proteção de Dados, zelando não só pelas informações confidenciais e privilegiadas as quais tiver acesso, mas também a todos os dados de clientes, fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO 11. REGISTROS CONTÁBEIS

30. A veracidade das informações prestadas pelas Empresas Rodobens é fundamental para permitir sua correta avaliação pelos agentes de mercado e comunidades em geral.

31. As normas e práticas de contabilidade devem ser rigorosamente observadas, gerando registros e relatórios consistentes e permitindo uma base uniforme de avaliação e divulgação das operações. É necessário assegurar a contabilização de todo e qualquer bem ou direito que a empresa esteja obrigada a fazer.

31.1. Todas as operações financeiras das Empresas Rodobens serão imediata e devidamente registradas nos seus livros contábeis conforme exigido por lei.

31.2. Todas as atividades desenvolvidas pelas Empresas Rodobens respeitam integralmente a Lei contra a Lavagem de Dinheiro, respeitando os órgãos e impostos Federais, Estaduais e Municipais.

45. O colaborador deve comunicar, imediatamente, e por escrito ao Comitê de Ética das Empresas Rodobens o conhecimento ou suspeita de quaisquer situações irregulares ou duvidosas, que possam eventualmente ser ilegais, contrárias à ética e aos dispositivos deste Código, ou ainda, que possam acarretar prejuízos ou comprometer a reputação e os interesses das Empresas Rodobens.

46. Caso necessário, será resguardado o sigilo quanto à fonte de informação. Se a suposta violação envolver o Comitê de Ética, o colaborador deve submeter o fato diretamente aos Diretores e Acionistas.

47. O colaborador não deve fazer denúncias com base na animosidade ou falta de afinidade com outro colaborador ou parceiro comercial.

48. Caso o colaborador realize denúncia falsa, agindo por má-fé, poderá ser responsabilizado pela prática de crimes contra honra tais como calúnia, difamação e injúria. Por outro lado, ninguém será punido por informações prestadas de boa-fé, sobre suspeitas de um comportamento inadequado ou que seja contrário às Leis e ao presente Código de Ética.

49. As eventuais denúncias de terceiros, não colaboradores, poderão ser realizadas no ambiente eletrônico das Empresas Rodobens, ou através de e-mail, telefone ou até mesmo carta, sendo que as regras de sigilo aplicadas aos colaboradores, também são aplicadas aos colaboradores.

CAPÍTULO 19. APROVAÇÃO E CONVOCAÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

50. O presente Código de Ética, parte integrante do Portal de Integridade das Empresas Rodobens, foi devidamente apresentado, analisado e aprovado pelos Acionistas e Diretores, sendo aprovado e divulgado aos colaboradores e público em geral.

51. Este Código de Ética ficará disponível na rede mundial de computadores, no site www.rodobens.com.br

52. As convocações do Comitê de Ética serão feitas pelo Coordenador eleito, devendo os eleitos atender à convocação.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6BACAA8F843541E99070FB9D63F1ABEF		Status: Concluído
Assunto: DocuSign: 2021.01.04 - Rodobens S.A. - ARCA - Eleição Diretoria e Aprovação Políticas.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 62	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6	Rubrica: 122	Renato Garcia
Assinatura guiada: Ativado		AV MURCHID HOMSI, 1404 BLOCO C ANDAR 2
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		PARTE A
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		SAO JOSE DO RIO PRETO, 15013000
		renato.garcia@rodobens.com.br
		Endereço IP: 179.156.99.207

Rastreamento de registros

Status: Original 4/2/2021 17:09	Portador: Renato Garcia renato.garcia@rodobens.com.br	Local: DocuSign
--------------------------------------	--	-----------------

Eventos do signatário

Marcio Anisio Haddad
marcio.haddad@rodobens.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla
CPF do signatário: 03853677835
Cargo do Signatário: Acionista e Secretário da Mesa

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/2/2021 | 11:33
ID: efe6a901-6c02-4203-aaca-ce50285f51ae

Waldemar Verdi Junior
wvjr@rodobens.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5
CPF do signatário: 05637449872
Cargo do Signatário: Acionista e Presidente da Mesa

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 5/2/2021 | 16:28
ID: 3092f9b1-a1c2-4f0d-bd28-05e70315d444

Assinatura

DocuSigned by:
Marcio Anisio Haddad
A45278C18F574F0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.189.76.189

DocuSigned by:
Waldemar Verdi Junior
983551842503449...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.180.253.36

Registro de hora e data

Enviado: 4/2/2021 | 17:28
Visualizado: 4/2/2021 | 17:47
Assinado: 4/2/2021 | 17:59

Enviado: 4/2/2021 | 17:28
Reenviado: 5/2/2021 | 08:18
Visualizado: 5/2/2021 | 16:28
Assinado: 5/2/2021 | 16:39

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	4/2/2021 17:28
------------------	------------------------	------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	5/2/2021 16:28
---------------------	----------------------	------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	5/2/2021 16:39
----------------------	----------------------	------------------

Concluído	Segurança verificada	5/2/2021 16:39
-----------	----------------------	------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
---	--	--

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Rodobens Administradora de Consórcio LTDA poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Rodobens Administradora de Consórcio LTDA:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: scfaleiros@rodobens.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Rodobens Administradora de Consórcio LTDA

Para informar seu novo endereço de e-mail a Rodobens Administradora de Consórcio LTDA:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço scfaleiros@rodobens.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Rodobens Administradora de Consórcio LTDA:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para scfaleiros@rodobens.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Rodobens Administradora de Consórcio LTDA:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para scfaleiros@rodobens.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Rodobens Administradora de Consórcio LTDA conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Rodobens Administradora de Consórcio LTDA durante o curso do meu relacionamento com você.